

A PROVA TÉCNICA COMO ELEMENTO DE ANTECIPAÇÃO INSTITUCIONAL À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O PAPEL DA PERÍCIA OFICIAL NA PROTEÇÃO DE VIDAS ANTES DO FEMINICÍDIO

RESUMO:

Este artigo propõe uma releitura estratégica da prova técnica produzida nos laudos de corpo de delito em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir da análise de marcos normativos nacionais e internacionais, bem como de modelos estrangeiros de avaliação de risco, defende-se que a perícia oficial deve ultrapassar sua função retrospectiva, assumindo papel ativo na antecipação institucional de situações de risco extremo, especialmente no âmbito da atuação do Ministério Público. A proposta se ancora na viabilidade de criação de instrumentos técnicos baseados em achados periciais, capazes de subsidiar fluxos proativos de proteção e articular respostas mais céleres e eficazes por parte do sistema de justiça.

PALAVRAS-CHAVE:

prova técnica; perícia oficial; violência de gênero; Ministério Público; feminicídio; antecipação institucional; política pública preventiva.

INTRODUÇÃO

O enfrentamento à violência de gênero no Brasil tem avançado em diversas frentes — legislativa, social e institucional —, mas permanece cravado por um dilema estruturante: a resposta do sistema de justiça ainda é, na maioria dos casos, reativa e tardia. O feminicídio, por sua vez, representa o ponto culminante de uma sequência previsível de eventos violentos, muitas vezes documentados em laudos periciais, boletins de ocorrência e atendimentos institucionais anteriores.

A dimensão da violência de gênero no Brasil não se restringe ao feminicídio. Em 2024, foram registradas 87.545 ocorrências de estupro — o equivalente a um caso a cada 6 minutos. As vítimas são majoritariamente mulheres (87,7%), negras (55,6%), vulneráveis (76,8%) e, em sua maioria, agredidas dentro da própria casa (65,7%), muitas vezes por familiares (45,5%) ou parceiros/ex-parceiros (20,3%). Esses dados, assim como os de feminicídio, apontam para um padrão recorrente e identificável de violência doméstica e sexual, cuja repetição sugere risco letal futuro.

No Brasil, uma mulher é vítima de feminicídio a cada 6 horas, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - 2024. No último ano, foram registrados 1.492 feminicídios consumados, número superior aos 1.475 casos de 2023, representando um crescimento de 1,15%. O aumento é ainda mais expressivo nas tentativas de feminicídio, que passaram de 3.238 em 2023 para 3.870 em 2024 — um acréscimo de 19,5%.

10

Além disso, os dados revelam que, em 2024, foram concedidas 555.001 medidas protetivas de urgência, o que representa um aumento de 7,1% em relação ao ano anterior. No entanto, chama atenção o elevado número de descumprimentos dessas medidas por parte dos agressores, que totalizou 101.656 casos — um crescimento alarmante de 16%. No mesmo ano, o número de chamadas ao 190 relacionadas à violência doméstica superou 1 milhão (1.067.556), o equivalente a 2 acionamentos por minuto, evidenciando a dimensão e a persistência da violência de gênero no país.

O perfil das vítimas também expõe marcadores estruturais de desigualdade: 63,6% são mulheres negras, 70,5% tinham entre 18 e 44 anos, e 64,3% das mortes ocorreram dentro da residência da vítima, reforçando o caráter relacional, silencioso e recorrente da violência doméstica no Brasil. O mais alarmante, porém, é que grande parte dessas mulheres já havia acessado o sistema de justiça ou de saúde antes da morte, por meio de registros de boletins de ocorrência, medidas protetivas ou exames periciais realizados em serviços médico-legais.

Ou seja, o Estado ficou frente a frente com as marcas da violência antes do desfecho fatal — mas não reagiu a tempo. Esses achados revelam a existência de um padrão institucional de omissão diante de sinais recorrentes de risco extremo, cuja superação exige a reconfiguração do papel da prova técnica, transformando o laudo pericial em instrumento antecipatório de resposta institucional.

A prova técnica, produzida em laudos de corpo de delito nas delegacias especializadas ou institutos médico-legais, tem se mantido restrita a uma função probatória de caráter retrospectivo — descrevendo lesões após o ocorrido, quando a vítima já sofreu agressões físicas, psíquicas ou sexuais. No entanto, essa mesma prova carrega sinais valiosos, que poderiam funcionar como alertas antecipatórios de risco extremo, caso fossem institucionalmente reconhecidos como tal.

A persistência de um modelo reativo, mesmo diante de padrões recorrentes e tecnicamente documentados de violência, configura uma falha estrutural grave do sistema de

justiça, que insiste em tratar fenômenos previsíveis como eventos isolados. A prova técnico-pericial, quando analisada sob a ótica da prevenção, pode ser a chave para romper essa lógica, oferecendo subsídios objetivos e mensuráveis para a atuação precoce dos órgãos de proteção.

Diante do crescimento contínuo e previsível da violência letal de gênero no Brasil, torna-se urgente revisar o papel das instituições na prevenção de feminicídios. Este artigo propõe uma reinterpretação da função da prova técnico-pericial, especialmente no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, defendendo que ela deve ser compreendida não apenas como instrumento probatório retrospectivo, mas como ferramenta estratégica de antecipação institucional — capaz de produzir alertas objetivos antes que a tragédia se concretize.

A partir da análise de diretrizes internacionais, experiências estrangeiras consolidadas e marcos normativos nacionais, como a Recomendação nº 89/2021 do CNMP, o texto examina o papel estratégico da perícia oficial na formulação de políticas públicas protetivas mais ágeis, integradas e eficazes, com foco na proteção da vida antes da escalada irreversível da violência. Mais do que descrever um problema, o artigo lança uma proposta concreta e inédita: transformar a prova técnica em chave de prevenção institucional, conectando ciência forense, Ministério Público e políticas públicas em um novo paradigma de enfrentamento ao feminicídio.

A FUNÇÃO CLÁSSICA DA PERÍCIA E SUA LIMITAÇÃO ATUAL

No ordenamento jurídico brasileiro, a prova pericial é tradicionalmente compreendida como instrumento técnico voltado à elucidação de fatos já ocorridos, com vistas à formação do convencimento judicial. No âmbito da violência doméstica e familiar, o laudo pericial assume papel central para a comprovação material de lesões físicas, psíquicas ou sexuais, sendo usualmente produzido após o evento danoso, quando a vítima já foi atingida em sua integridade.

A função clássica da perícia, nesse sentido, é marcada por um modelo retrospectivo de intervenção, no qual o perito oficial descreve tecnicamente as lesões, suas características e compatibilidade com os relatos apresentados. Tal modelo, embora necessário, revela uma limitação estrutural: sua atuação apenas após o dano consolidado. O exame médico-legal, nesse modelo, registra os efeitos da violência, mas não dialoga com o sistema de proteção de forma preventiva ou articulada. Historicamente concebida como uma instituição acessória da persecução penal, a perícia oficial foi inserida na estrutura do sistema de justiça criminal como mecanismo técnico de suporte à prova judicial, sem protagonismo decisório nem vocação preventiva reconhecida.

Essa configuração histórica confinou a perícia oficial a uma lógica predominantemente retrospectiva — descritiva, neutra e reativa — desconsiderando o potencial analítico e antecipatório dos achados técnicos. Por muito tempo, não se cogitou que a prova técnica pudesse ultrapassar sua função processual clássica para se tornar um subsídio estratégico na formulação de políticas públicas de proteção.

No entanto, essa perspectiva começa a ser transformada. O que se busca hoje é a construção de um novo paradigma institucional: uma perícia que deixe de ser apenas memorial do dano já consumado e passe a integrar fluxos ativos de identificação precoce de risco, atuando como instrumento técnico de prevenção qualificada, capaz de contribuir para a interrupção de ciclos de violência antes que eles se tornem irreversíveis.

Esse movimento de ressignificação revela um paradoxo institucional ainda não superado: a perícia produz documentos altamente sensíveis, ricos em informação objetiva sobre a gravidade, a reincidência e o padrão das agressões, mas tais documentos raramente são

tratados como gatilhos de ação preventiva. Na maioria das vezes, só ganham relevância quando coincidem com uma denúncia em trâmite ou quando há atuação proativa e sensível por parte de um membro do Ministério Público ou da rede de proteção.

Em síntese, a perícia oficial tem, sim, capacidade técnica para sinalizar risco iminente — mas continua sendo tratada como mero repositório técnico de eventos passados. A vítima é avaliada, as lesões são descritas, o laudo é arquivado — e, não raramente, a tragédia se consuma dias depois, em um novo episódio de violência que poderia ter sido evitado.

MODELOS EXISTENTES E REFERENCIAIS NORMATIVOS

A compreensão da violência de gênero como fenômeno progressivo e passível de antecipação não é recente no cenário internacional. Diversos países têm estruturado políticas públicas e instrumentos técnicos com base no reconhecimento de fatores de risco previamente identificáveis, integrando dados de saúde, segurança, justiça e assistência social.

Um dos modelos mais consagrados é o *Danger Assessment*, desenvolvido pela pesquisadora Jacquelyn Campbell nos Estados Unidos. Trata-se de um instrumento validado cientificamente que, por meio de uma escala padronizada, mede o risco de homicídio em relacionamentos abusivos, sendo utilizado como subsídio para decisões protetivas emergenciais. Outro exemplo relevante é o ODARA – *Ontario Domestic Assault Risk Assessment*, aplicado no Canadá, que atribui pontuações a variáveis ligadas ao histórico do agressor, permitindo prever reincidência de agressões.

12

Esses instrumentos internacionais não substituem a atuação judicial, mas qualificam a tomada de decisão ao oferecer dados objetivos a partir de avaliações estruturadas. Em comum, partem do reconhecimento de que a violência fatal é precedida por padrões identificáveis e que a omissão estatal diante de tais sinais constitui grave falha estratégica.

No âmbito nacional, destaca-se ainda o FONAR – *Formulário Nacional de Avaliação de Risco*, instituído por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 3 de março de 2020, que estabelece sua aplicação no sistema de justiça como ferramenta auxiliar para a concessão de medidas protetivas. Embora represente um avanço importante na sistematização de dados de risco, o FONAR fundamenta-se majoritariamente em entrevistas com a vítima, envolvendo percepções subjetivas, o que o aproxima metodologicamente de instrumentos como o *Danger Assessment*.

Em contraste, a nova proposta brasileira parte de uma base metodológica distinta, estruturada no desenvolvimento do Escore Técnico de Risco (ETR). Trata-se de uma abordagem essencialmente técnico-pericial, objetiva, mensurável e auditável, construída a partir da análise sistemática de achados registrados em laudos oficiais de exame de corpo de delito, produzidos sob fé pública por profissionais legalmente habilitados. O ETR visa transformar essas evidências técnicas recorrentes em indicadores de risco qualificado, ampliando a capacidade de atuação preventiva do sistema de justiça, com base em dados empiricamente verificáveis e tecnicamente fundamentados. Trata-se, portanto, de um instrumento complementar ao FONAR, voltado à produção de dados auditáveis, o que amplia a base de informações qualificadas para decisões protetivas no âmbito da segurança e da justiça.

Este inédito dispositivo pericial não depende da percepção da vítima nem de variáveis comportamentais interpretativas e sim da análise técnica estruturada de evidências físicas observáveis durante o exame pericial. Essa característica confere ao Escore Técnico de Risco maior robustez metodológica e potencial de integração direta a fluxos institucionais de proteção, qualificando a tomada de decisão com base em elementos empíricos tecnicamente verificáveis,

representando, assim, um avanço significativo ao incorporar uma abordagem baseada em evidências forenses.

Nessa toada, constitui um paradoxo institucional o fato de que, embora a prova pericial seja produzida de forma recorrente, com rigor técnico e reconhecido valor probatório, tenha sido historicamente subutilizada como instrumento de antecipação de risco. Esse vácuo, entretanto, não pode ser atribuído apenas às instâncias decisórias ou de formulação de políticas públicas. Em grande medida, ele também decorre da própria atuação pericial, que por décadas aceitou passivamente o lugar acessório que lhe foi imposto no sistema de justiça, limitando-se à função retrospectiva de constatação dos danos já consumados.

Este novo mecanismo desperta a perícia oficial para sua vocação técnica com alcance prospectivo e alinhada com os desafios contemporâneos: utilizar, com método e responsabilidade institucional, a riqueza dos dados que produz diariamente para prevenir a escalada da violência — e não apenas registrá-la *post factum*.

A construção de uma ferramenta técnica de classificação de risco com base em achados periciais representa um salto conceitual e operacional na forma como o Estado brasileiro pode agir diante da escalada da violência de gênero — e coloca o Brasil em posição de inovação institucional frente a modelos consagrados no cenário internacional.

No plano normativo, a Convenção de Belém do Pará (1994) e a Recomendação Geral nº 35 da CEDAW/ONU orientam os Estados-partes a adotarem medidas ativas para prevenir a violência de gênero, incluindo a identificação precoce de fatores de risco. No contexto nacional, a Recomendação CNMP nº 89/2021 estabelece diretrizes para atuação do Ministério Público no enfrentamento à violência contra a mulher, enfatizando a necessidade de articulação com a rede de proteção, o uso de dados e a implementação de fluxos proativos de acompanhamento.

Ainda que tais normativas não abordem diretamente a perícia oficial, elas criam um marco legal e ético que autoriza — e, em certa medida, exige — uma nova leitura da prova técnica. Uma leitura que a reconheça como elemento legítimo de alerta institucional e não apenas como subsídio processual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO VETOR DE TRANSFORMAÇÃO PREVENTIVA

O Ministério Público brasileiro, conforme estabelece o artigo 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, essa missão se concretiza por meio da atuação na esfera penal, civil, administrativa e na articulação de políticas públicas.

Contudo, mesmo diante desse escopo constitucional ampliado, a atuação do Ministério Público ainda se concentra majoritariamente na resposta punitiva e processual, especialmente nos casos em que a violência já resultou em lesão grave ou feminicídio consumado. Pouco se tem discutido — e menos ainda implementado — sobre o papel do MP como vetor institucional de prevenção estratégica, com base em dados técnicos produzidos por órgãos periciais oficiais.

A Recomendação CNMP nº 89/2021 inaugura uma nova postura ao reforçar a importância da atuação proativa, da coleta de dados estatísticos, da articulação entre órgãos e da criação de protocolos que promovam proteção antecipada. Esse documento, ainda pouco explorado em sua potência normativa, abre caminho para o uso da prova técnica como dispositivo de vigilância institucional.

O laudo pericial, ao descrever agressões repetidas, gravidade das lesões, risco vital e compatibilidade com relatos anteriores, pode e deve ser reinterpretado como instrumento de alerta qualificado com potencial de subsidiar respostas institucionais antecipadas. Não se trata de modificar sua natureza jurídica, mas de reconhecer que ele contém sinais técnicos que interessam diretamente à atuação preventiva do Ministério Público.

Em vez de aguardar o trânsito dos procedimentos investigatórios ou judiciais, o MP pode — e em muitos casos, deve — acionar a rede de proteção com base no conteúdo técnico do laudo pericial. Isso exige, por óbvio, mudanças estruturais: capacitação de membros, criação de fluxos padronizados, integração de sistemas, e acima de tudo, uma mudança de mentalidade sobre o que é e o que pode ser a prova técnica no enfrentamento da violência de gênero. Por conseguinte, a pontuação do ETR também poderá fundamentar a atuação preventiva do Ministério Público na esfera extrajudicial, inclusive por meio de recomendações, termos de ajustamento de conduta (TACs) ou intervenções administrativas, sobretudo nos casos em que a vítima não formaliza representação, mas os achados periciais indicam risco grave de feminicídio.

A ANTECIPAÇÃO INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA EMERGENTE

Em diversas áreas da atuação estatal, a antecipação é hoje reconhecida como elemento central da eficiência institucional. Na saúde pública, medidas de triagem e vigilância epidemiológica são utilizadas para evitar surtos. Na educação, sistemas de alerta permitem identificar evasão escolar antes que ela se concretize. Na segurança viária, radares e sensores antecipam comportamentos de risco com potencial letal. Logo, não há justificativa plausível para que o enfrentamento à violência doméstica continue operando exclusivamente na lógica do dano consumado.

14

A perícia oficial, por sua natureza técnica e proximidade com o fato lesivo, detém uma capacidade singular de produzir indicadores objetivos — como reincidência de agressões, gravidade das lesões e padrões topográficos — que podem ser sistematizados em relatórios periódicos ou boletins técnicos, mesmo que sem valor jurídico autônomo. Esses elementos, organizados de forma estruturada, podem nutrir a atuação do Ministério Público, das DEAMs e da rede de proteção com dados qualificados e de alto valor estratégico, orientando intervenções antes que o ciclo de violência se torne irreversível. Para tanto, a resposta preventiva eficaz exige o acionamento imediato da rede de proteção psicossocial — como os Centros de Referência, CREAS e Defensorias — a partir do momento em que o ETR indicar risco alto ou gravíssimo. A integração intersetorial deve ser prevista desde o desenho institucional da ferramenta.

Como desdobramento possível desse modelo de antecipação técnica, projeta-se a futura implantação de núcleos especializados em violência de gênero nos Institutos Médico-Legais, com equipes periciais capacitadas e fluxos padronizados para aplicação do Escore Técnico de Risco. A proposta busca transformar os Institutos Médico Legais em espaços institucionais sensíveis à reincidência de agressões, capazes de acionar preventivamente a rede de proteção, mesmo na ausência de denúncia formal da vítima.

Além de fortalecer o componente técnico do ETR, essa estruturação contribuiria para a padronização nacional de uma perícia com função preventiva, inserida diretamente nos protocolos de enfrentamento à violência de gênero. Refere-se a uma mudança de cultura institucional, que amplia o alcance, a efetividade e a legitimidade científica das políticas públicas de proteção.

Importa também destacar que tais instrumentos não exigem alteração legislativa para sua implementação. Bastam normatizações internas, portarias conjuntas, fluxos

interinstitucionais e diretrizes operacionais, como já ocorre em outras frentes do Ministério Público, a exemplo das áreas da infância, do meio ambiente e da defesa da saúde. Alguns estados brasileiros já começaram a experimentar protocolos locais de classificação de risco, com base em entrevistas psicossociais ou dados criminais.

Atualmente em fase de desenvolvimento, essa ferramenta técnica de classificação de risco — fundamentada na análise sistemática de achados recorrentes em laudos periciais — tem o potencial de inaugurar um novo paradigma na articulação entre ciência forense, produção da prova técnica e políticas públicas de proteção. Embora ainda em estágio pré-operacional, essa linha de pesquisa será aprofundada em futuras publicações, com especial atenção aos limites éticos, jurídicos e operacionais envolvidos na sua plena integração ao sistema institucional.

PROPOSIÇÃO NORMATIVA: EXAME PERICIAL COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIA

O funcionamento eficaz do Escore Técnico de Risco exige não apenas a validação científica dos parâmetros periciais, mas também a remoção de entraves operacionais que comprometem sua aplicação em tempo hábil. Um dos principais gargalos observados no enfrentamento à violência doméstica está no hiato entre o registro da ocorrência e a realização do exame pericial — muitas vezes adiado por vários dias — ou sequer comparece, especialmente em fins de semana ou feriados. Esse atraso compromete a produção tempestiva da prova técnica e reduz a capacidade de emissão de alertas institucionais preventivos com base no ETR.

Diante desse cenário, propõe-se a criação de uma diretriz normativa nacional que estabeleça como padrão institucional a requisição do exame de corpo de delito em até 24 horas da comunicação oficial da agressão, seja pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, independentemente da manifestação da vítima. Esse prazo não corresponde, necessariamente, ao momento da realização do exame, mas sim ao limite máximo para a ativação do fluxo pericial, nos moldes já consolidados em outras medidas protetivas de urgência.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o Ministério Público pode agir de ofício para proteger a mulher em situação de violência doméstica, independentemente de representação. Isso confere fundamento jurídico à requisição compulsória do exame pericial quando presentes elementos objetivos de risco, como lesões aparentes ou reincidência de agressões.

A medida se fundamenta na obrigatoriedade da atuação estatal diante de indícios concretos de violência doméstica, mas sem se sobrepor à autonomia da vítima. O exame deverá ser ofertado como direito — ainda que prescindida de pedido expresso —, respeitando-se, no entanto, eventual recusa fundamentada ou inviabilidade clínica ou emocional no momento do atendimento. O objetivo é assegurar que o Estado não se omita diante de sinais claros e objetivos de risco, mas que atue de forma ética, proporcional e sem revitimização, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da mulher.

Uma vez ativado o fluxo, recomenda-se que a realização do exame seja programada, sempre que tecnicamente viável, dentro da chamada Janela Forense Ótima — intervalo entre 48 e 36 horas após a agressão, período que maximiza a visibilidade das lesões sem comprometer a integridade física ou emocional da vítima. Essa prática evita reexames, reduz o risco de revitimização e padroniza o momento mais eficaz para a coleta da prova médico-legal.

Esse modelo busca equilibrar urgência institucional com critério técnico, conferindo ao exame pericial um papel ativo na prevenção, e não apenas na constatação do dano. Ao mesmo

tempo, viabiliza: a) a criação de um banco de dados nacional com perfil de risco individualizado — Escore Técnico de Risco Nacional; b) a centralização técnica da resposta estatal, com base em critérios objetivos e mensuráveis; c) a padronização do uso do ETR desde o primeiro atendimento, com efeito protetivo imediato; d) a redução de custos institucionais e de exames desnecessários, com maior proteção à dignidade da vítima.

Como desdobramento dessa lógica, propõe-se a formulação de uma nova política jurídico-pericial nacional de enfrentamento ao feminicídio, com base no ETR. Essa política teria como eixo a criação de um Banco Nacional de Perfil de Risco para Feminicídio, alimentado em tempo real por dados técnico-científicos extraídos dos exames de corpo de delito, requisitados obrigatoriamente no prazo máximo de 24 horas após o registro de ocorrência por violência doméstica.

Por essa razão, propõe-se que o Ministério Público passe a requisitar compulsoriamente o exame pericial dentro do prazo máximo de 24 horas da formalização do boletim, inclusive em fins de semana e feriados, nos moldes das perícias em situação de flagrante delito. A medida garantiria que: 1) toda mulher atendida pela rede de segurança seja automaticamente vinculada ao sistema nacional com um ETR inicial; 2) o risco seja monitorado e reavaliado a cada novo episódio, com base objetiva; 3) o Ministério Público, o Judiciário e a rede de proteção possam atuar preventivamente com base em critérios técnicos mensuráveis e padronizados.

Para que essa política seja operacionalmente eficaz, será indispensável que os laudos com pontuação de risco do ETR sejam disponibilizados em tempo real ao Ministério Público, por meio de integração digital entre os sistemas das Polícias Científicas, Delegacias e Promotorias. A antecipação só será viável se o registro pericial alcançar o órgão de proteção enquanto ainda há tempo de agir. Constitui-se assim uma nova política pública estruturante, que reposiciona o exame pericial como etapa essencial da resposta penal e protetiva — equiparando sua importância à própria lavratura do boletim de ocorrência.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade do exame não anula a autonomia da vítima, mas reconhece o caráter público da violência doméstica e o dever do Estado de protegê-la preventivamente, inclusive nos casos em que o silêncio decorre do medo, da coação ou da dependência emocional e econômica. Além de sua função preventiva, o ETR poderá servir como elemento técnico qualificado na fase judicial, especialmente nos julgamentos perante o Tribunal do Júri. Laudos estruturados com base em achados recorrentes poderão contribuir na demonstração do contexto de violência doméstica, da vulnerabilidade da vítima e da impossibilidade de defesa, qualificando a atuação do Ministério Público na tese de feminicídio.

CONCLUSÃO

A violência de gênero, em especial o feminicídio, não acontece de forma abrupta ou imprevisível. Ela é, na maioria dos casos, o ponto final de um processo contínuo de agressões, ameaças, negligências e silenciamentos institucionais. Em meio a esse processo, o exame pericial — e, mais amplamente, a prova técnica — é muitas vezes o único registro objetivo da dor da vítima, elaborado por profissionais especializados, com linguagem técnica e valor probatório. Reduzir esse documento a um mero apêndice do processo penal é ignorar seu potencial estratégico. O laudo pericial, quando lido sob a ótica da prevenção, pode funcionar como uma sirene silenciosa, apontando para padrões recorrentes, lesões graves, risco vital e contexto de violência progressiva. Ao Ministério Público, enquanto defensor constitucional da ordem jurídica e da vida, cabe não apenas a responsabilização dos agressores, mas também a reinvenção de suas práticas institucionais frente a um dos maiores desafios contemporâneos: proteger a mulher antes que ela se torne estatística. Este artigo propôs uma mudança de

paradigma: da perícia reativa para a perícia preventiva e estratégica; da prova como retrospecto para a prova como alerta. Os marcos legais já existem. A técnica também. Falta apenas a decisão institucional de agir. Que a prova técnica deixe de ser o retrato do fim — e passe a ser a chave do começo de uma nova chance de viver.

Nota do autor: Encontra-se atualmente em fase inicial de avaliação científica e institucional o Escore Técnico de Risco (ETR), proposição técnico-científica de minha autoria, cuja elaboração será conduzida em parceria com a Polícia Científica do Estado do Paraná e no âmbito de um programa de doutorado da Faculdade Tuiuti do Paraná (UTP), assegurando sua validação acadêmica e fundamentação metodológica rigorosa. A ferramenta tem como objetivo estruturar, com base em achados periciais recorrentes, um modelo técnico de classificação de risco voltado à atuação preventiva no enfrentamento à violência de gênero, com ênfase na antecipação de casos de feminicídio. Seus fundamentos e metodologia encontram-se devidamente protocolados para fins de registro de propriedade intelectual junto à Biblioteca Nacional, com vistas à proteção autoral.

REFERÊNCIAS

ATLAS da violência 2023: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: IPEA, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

CAMPBELL, Jacquelyn C. *Danger Assessment*. Johns Hopkins University School of Nursing, 2003. Disponível em: <<https://www.dangerassessment.org/>>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CEDAW – COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. *Recomendação Geral nº 35 sobre violência por razão de gênero contra a mulher, atualizando a Recomendação nº 19*. Genebra: ONU Mulheres, 2017. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br>>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números e Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Recomendação nº 89, de 3 de agosto de 2021*. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público no enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br>>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (Convenção de Belém do Pará), 1994. Disponível em: <<https://www.oas.org>>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 27 jul. 2025.

HILTON, N. Zoe; HARRIS, Grant T. *Assessing Risk of Harm to Others: A Practitioner's Guide*. Ontario: Centre for Addiction and Mental Health, 2005. (ODARA – Ontario Domestic Assault Risk Assessment).